

## **LEI Nº 1262 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 02 (dois) Operários, 02 (duas) serventes e 01 (um) motorista, pelo período de até 12 meses, em razão de excepcional interesse público, os quais perceberão a título de remuneração o valor inicial pago ao cargo de igual denominação do quadro de servidores do Município.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores na forma desta Lei e a função a ser desempenhada pelos mesmos, são as mesmas para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos Regime Jurídico único, Lei nº 152/90 e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.

Braulio Marcos Garda  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Mirtes Roquita Prada  
Secretária da Administração